



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIVRAMENTO

Rua Conde de Porto Alegre, 1517 – Cep 97573-581 – Fone (xx) – (55) – 242 3581
CNPJ 92913730/0001-00 – Santana do Livramento - RS

E-mail sind.livra@terra.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2024, PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE REIVINDICAÇÃO PARA REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA 2024.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às vinte horas, em primeira chamada e às vinte horas e trinta minutos em segunda e última chamada, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, na Sociedade, Espanhola, sito a Rua Dos Andradas nº 657, nesta cidade os sócios e demais integrantes da categoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sant'Ana do Livramento, Rio Grande do Sul, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia: 01)** Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este Sindicato no município de Santana do Livramento, sua abrangência territorial, para o ano de 2024; **02)** Em caso positivo, bases para acordos ou convenções e fixação de cláusulas; **03)** Autorização para, em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor; **04)** Bases para o pedido amigável ou judicial; **05)** Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e/ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e/ou árbitro indicado pelo suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego; **06)** Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a(s) categoria(s) econômica(s), podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo(s) ou convenção(ões), inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes; **07)** Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santana do Livramento ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; **08)** Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santana do Livramento, negociar com a(s) categoria(s) econômica(s), ou ainda por empresa, PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000; bem como de instituir desconto negocial sobre os valores auferidos; **09)** Discussão e deliberação sobre a proibição, ou não, do trabalho aos domingos e feriados; **10)** Deliberação sobre a previsão, ou não, de desconto da contribuição negocial, assistencial e ou confederativa dos empregados sindicalizados ou não, em favor do Sindicato, conforme dispositivo constitucional e art. 513, da CLT - nos termos do recente entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral), publicado no D.E. de 19/09/2023: **a)** Discussão e deliberação sobre fixação de valor e época do recolhimento do desconto das referidas contribuições negociais, assistenciais e ou confederativas, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso; **b)** Discussão e definição de critérios para o exercício do direito de oposição pelos empregados em relação ao desconto das referidas contribuições. **Obs:** Independentemente de associação e sindicalização, a decisão da assembleia geral vincula toda a categoria e seus integrantes. Conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município, Jornal A Plateia, correspondente aos dias 20 e 21 de janeiro de dois mil e vinte e quatro, à folha onze. Dando início aos trabalhos da presente Assembleia, às vinte horas, o Sr. Presidente João Vagner Cardoso Pereira, convidou para compor a mesa a secretária Sofia Soares de Souza e a responsável pelo departamento jurídico, Drª Leonilde Bonanni de Albuquerque. Considerando-se a inexistência de quórum para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, foi a mesma suspensa, aguardando-se o horário previsto para a segunda convocação, às vinte horas e trinta minutos, quando foram abertos os trabalhos, conforme determina o Edital. A seguir, o Sr. Presidente fez uma análise das dificuldades pelas quais estão passando os comerciários, diante da reforma trabalhista e a ausência de muitos nesta assembleia, o que é lamentável, data a importância da Assembleia. Agradeceu a presença dos companheiros que



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIVRAMENTO

Rua Conde de Porto Alegre, 1517 - Cep 97573-581 - Fone (xx) - (55) - 242 3581

CNPJ 92913730/0001-00 - Santana do Livramento - RS

nesta estavam, reafirmando seu compromisso com a categoria. Em ato contínuo solicitou a secretária Sofia Soares de Souza para que procedesse a leitura em voz alta do Edital acima já transcrito. Após a leitura, passou-se ao exame do **primeiro item da ordem do dia**: *"Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este Sindicato no município de Santana do Livramento, sua abrangência territorial, para o ano de 2024, que debatido e colocado a votação foi aprovado por unanimidade a necessidade de firmar convenção ou acordo coletivo visando melhorias nas condições salariais e de trabalho. Na sequência, após a análise do segundo item da ordem do dia: "Em caso positivo, bases para acordos ou convenções e fixação de cláusulas", o Sr. presidente informou aos presentes que estamos com uma proposta para reajuste equivalente a 100% (cem por cento) da inflação acumulada prevista para o período correspondente aos 12 (doze) meses compreendidos entre 1º de fevereiro de 2023 e 31 de janeiro de 2024, apurado pelo INPC/IBGE acumulado, mais aumento real de 3% (três por cento), no caso de ser firmado convenção ou acordo coletivo, e de R\$ 1.802,00 (um mil oitocentos e dois reais), para o piso da categoria, valores estes propostos e, na sequência, examinado e precedido de amplo debate, em votação, foi aprovado por unanimidade as 108 cláusulas do rol apresentado, e a seguir transcrito: I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS - 01 - REAJUSTE SALARIAL - Os integrantes da categoria profissional terão seus salários reajustados em 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC/IBGE, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data base, contados entre 1º de fevereiro de 2023 à 31 de janeiro de 2024, a incidir sobre a última convenção salarial. Parágrafo Único - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função. 02 - AUMENTO REAL - As empresas concederão aos seus empregados um aumento real no percentual de 5% (cinco por cento), em julgamento, ou 3% (três por cento) na hipótese de conciliação, que incidirá sobre o salário já reajustados na forma da cláusula 01 supra. 03 - CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS - A partir de 1º de fevereiro de 2024, os salários dos integrantes da categoria profissional suscitante deverão ser corrigidos, automaticamente, toda vez que a inflação, atingir 3% (três por cento), nos seguintes meses; junho de 2024 e outubro de 2024. Parágrafo Único - Em caso de inflação, no trimestre, superior a 5% (cinco por cento) as partes negociarão, o valor dos reajustes previstos no "caput" desta cláusula. 04 - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - Todas as diferenças salariais decorrentes da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico do presente dissídio coletivo deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias do julgamento na presença do sindicato suscitante, com a devida atualização monetária, calculadas pela tabela de débitos trabalhistas, da data do débito até a data do efetivo pagamento pelo empregador. 05 - RENEGOCIAÇÃO - Fica estabelecido que, trimestralmente, à partir da vigência do presente dissídio, ou a qualquer momento, por mudança na política econômica determinada pelo Governo Federal, desde que favoráveis aos trabalhadores, haverá a renegociação das cláusulas econômicas estabelecidas neste dissídio. 06 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - Fixação de 1 (um) salário mínimo para os integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 1º de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 1.802,00, (um mil oitocentos e dois reais), independente da carga horária que fizer, respeitando a legislação trabalhista. II - CLÁUSULAS DE REFLEXOS ECONÔMICOS - 07 - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - Aos integrantes da categoria profissional suscitante serão concedidos os seguintes adicionais por tempo de serviço: Anuênios: 1% (um por cento) por ano completo de serviço na empresa; Triênios: 3% (três por cento) por cada 3 (três) anos de serviço na mesma empresa; ou, Quinquênios: 6% (seis por cento) por cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. 08 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade, quando for o caso, será calculado sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado. 09 - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento). 10 - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). Parágrafo 1º - A prorrogação da jornada de trabalho só será permitida mediante acordo coletivo entre o*



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIVRAMENTO

Rua Conde de Porto Alegre, 1517 - Cep 97573-581 - Fone (xx) - (55) - 242 3581
CNPJ 92913730/0001-00 - Santana do Livramento - RS

Sindicato suscitante e as empresas, sendo vedada para os empregados estudantes de qualquer nível.

Parágrafo 2º - Para o cálculo da hora extra do empregado comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido no "caput" desta cláusula.

11 - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA - Concessão de um adicional de 20% (vinte por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa e/ou trabalhem com numerários.

12 - CÁLCULOS PARA OS COMMISSIONADOS - Obrigação de as parcelas rescisórias, a gratificação natalina, as férias, o salário maternidade e o auxílio doença dos comissionistas serem calculados com base na média da remuneração percebida pelo empregado nos quatro meses anteriores, corrigindo-se monetariamente cada parcela pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, inclusive a do último mês.

13 - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONADO - Fica garantido ao empregado comissionista o valor de seu repouso remunerado, além da remuneração ajustada.

Parágrafo Único - O repouso semanal remunerado do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, dividido pelo dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus, somando-se o salário fixo, quando houver.

14 - PAGAMENTO DAS COMISSÕES - As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelos clientes.

Parágrafo 1º - Para efeito do pagamento das comissões a que se refere o "caput" desta cláusula, as mesmas deverão ser encerradas entre os dias 25 e 30 de cada mês, computando-se as vendas efetuadas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores.

Parágrafo 2º - Se não obrigado por contrato a efetuar cobrança, o vendedor receberá comissões por este serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores, conforme Precedente nº 15 do TST.

15 - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA - Fica assegurado ao empregado, demitido sem justa causa, perceber um valor equivalente a 2 (duas) vezes a maior remuneração percebida, por cada ano de serviço.

Parágrafo Único - O período igual ou superior a 90 (noventa) dias de contrato dará direito a indenização prevista nesta cláusula.

16 - AVISO PRÉVIO - O prazo de aviso prévio, dado pelas empresas a seus empregados, será de 30 (trinta) dias, com acréscimo de mais 5 (cinco) dias indenizados, por ano de serviço ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao empregador a dispensa do cumprimento do prazo do aviso prévio dado pela empresa a partir do momento em que o empregado tenha obtido novo emprego, conforme precedente nº 24 do TST.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que o empregado, durante o período do aviso prévio, poderá optar pela redução de 2 (duas) horas, na parte da manhã, no início da jornada de trabalho, ou na parte da tarde, no fim da jornada, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Parágrafo 3º - Na hipótese de as empresas dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso. Conforme Precedente nº 44 do TRT.

17 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados por ocasião das férias.

18 - 13º SALÁRIO - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A gratificação de natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

19 - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO - Fica estabelecida uma multa de 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos estabelecidos em lei.

20 - AUXÍLIO AO EMPREGADO ESTUDANTE - Pagamento de um salário profissional, por semestre, pelas empresas aos empregados estudantes, ou que tiverem filhos menores de 18 anos (dezoito) anos, matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, a ser efetuado em março e outubro, parcela que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

21 - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento de empregado, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos profissionais.

22 - AUXÍLIO TRANSPORTE - As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o transporte para o deslocamento da



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIVRAMENTO

Rua Conde de Porto Alegre, 1517 - Cep 97573-581 - Fone (xx) - (55) - 242 3581
CNPJ 92913130/0001-00 - Santana do Livramento - RS

residência/trabalho e trabalho/residência. **23 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - As empresas concederão um auxílio para alimentação de seus empregados, em valor diário não inferior a 1% (quatro por cento) do salário mínimo profissional. **24 - AUXÍLIO CRECHE** - Ao pai e mãe que tenha filhos até completar 06 (seis) anos será concedido um auxílio de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria. **25 - VALE FARMÁCIA** - Os empregadores fornecerão vale farmácia para a aquisição de medicamentos, desde que o empregado comprove por receita médica o preço do medicamento e as quantias necessárias para sua aquisição. **26 - VALE SUPERMERCADO** - As empresas fornecerão, mensalmente, a seus empregados vale supermercado, para aquisição de gêneros alimentícios, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo profissional. **27 - GARANTIA DE SALÁRIO** - Serão garantidos os salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias, conforme Precedente nº 82 do TST. **28 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da CLT, conforme Precedente nº 06 do TST. **29 - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO** - Garantia ao empregado substituto de outro, demitido sem justa causa, de salário igual ao do empregado demitido. **30 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. **31 - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO** - Os salários, horas extras e comissões deverão ser pagos semanalmente, sempre às sextas-feiras, sendo que na última semana o pagamento será feito até o último dia do mês, sob pena de multa de 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos. **32 - PROMOÇÃO** - Toda mudança de cargo, função ou transferência de empregados, ditas como promoção, serão acompanhadas de um aumento salarial condizente. Parágrafo Único - Assegura-se ao empregado transferido, na forma do At. 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência, conforme precedente 77 do TST. **33 - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - As empresas deverão fazer o pagamento dos valores relativos a rescisão contratual no prazo previsto no Art. 477, § 6º da CLT, sob pena de multa de 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos. Parágrafo Único - É obrigatória a entrega, ao empregado, da cópia do recibo de quitação dos valores especificados no termo rescisório, preenchida e assinada. Conforme Precedente nº 16 do TRT. **34 - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO** - Por ocasião da rescisão contratual de integrante da categoria profissional suscitante, deverá ser o salário recomposto, através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE, ocorrido entre a data-base e o desligamento do empregado, devendo o salário daí resultante ser tomado como base de cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas. **35 - DEVOLUÇÃO DA CTPS** - Obrigação de as empresas devolverem a Carteira de Trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena de multa no valor de 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado. Conforme Precedente nº 98 do TST. **36 - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante será reduzida para 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízos salariais. **37 - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS** - As empresas concederão aos seus empregados um abono de 100% (cem por cento) do salário normal, por ocasião das férias anuais. Parágrafo 1º - Ao concederem as férias a seus empregados, as empresas, efetuarão o pagamento destas até 2 (dois) dias antes do início do período, sob pena do pagamento de multa de 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado. Parágrafo 2º - Início das Férias - O período de gozo de férias, individualmente ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil em que o trabalho for suprimido por compensação. Conforme Precedente nº 100 do TST. Parágrafo 3º - Férias - Cancelamento ou Aditamento - Comunicado ao empregado o período do gozo de férias



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIVRAMENTO

Rua Conde de Porto Alegre, 1517 - Cep 97573-581 - Fone (xx) - (55) - 242 3581

CNPJ 92913730/0001-00 - Santana do Livramento - RS

individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda, assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados. Conforme Precedente n.º 116 do TST. **38 - FÉRIAS PROPORCIONAIS** - São devidas as férias proporcionais a todo o empregado que pedir demissão, independentemente, do seu tempo de serviço. Parágrafo Único - Quando do pagamento das férias proporcionais será devido o acréscimo de 1/3 (um terço) sob o salário normal. Conforme Precedente n.º 50 do TRT. **39 - FORNECIMENTO DE LANCHES** - As empresas fornecerão lanches, gratuitamente, aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário desde que exceda a 1 (uma) hora a prorrogação da jornada, de valor mínimo equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria. **40 - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO DO PIS** - As empresas sofrerão multa no valor de 1 (um) salário mínimo, paga ao empregado que for prejudicado em decorrência de seu não cadastramento junto ao PIS ou pela omissão de seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos. **41 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** - As empresas que descumprem as cláusulas do presente dissídio que contenham obrigações de fazer, estão sujeitas a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito. Conforme Precedente n.º 73 do TST. **42 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - A empresa que descumprir qualquer cláusula do presente acordo, será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Livramento e pelo respectivo Sindicato Patronal, tendo prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o cumprimento do acordo, caso contrário pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo da categoria, que reverterá em partes iguais aos Sindicatos acima mencionados. **43 - PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30º DIA DE TRABALHO** - É assegurado aos empregados mensalistas o pagamento do dia excedente ao trigésimo dia de trabalho, nos meses de janeiro, março, julho, agosto, outubro e dezembro. Parágrafo Único - No mês de fevereiro será pago aos empregados mensalistas os dias de acordo com o calendário do respectivo ano. **III - CLÁUSULAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO** **44 - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES** - Fica a empresa obrigada a anotar na Carteira de Trabalho ou correspondente instrumento contratual o percentual de comissões, conforme Precedente n.º 5 do TST. **45 - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES** - Fica vedado, as empresas, descontarem ou estornarem das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retomadas pelas empresas. **46 - ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS** - Ficam as empresas obrigadas a prestar assistência gratuita aos filhos e dependentes de seus empregados, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade, conforme estabelece o Art. 7º, Inc. XXV, da Constituição Federal. Parágrafo Único - As empresas que não tiverem condições de manter creches farão convênios com as existentes no município, ou concederão auxílio creche no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo profissional, aos trabalhadores que tenham filhos na faixa etária acima. **47 - SEGURO EM GRUPO** - Obrigação de as empresas contratarem para seus empregados, um seguro em grupo no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme estabelece a Constituição Federal, contra acidente do trabalho, sem excluir a indenização a que as empresas estão obrigadas quando incorrerem em dolo ou culpa. **48 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA GESTANTE** - Fica assegurado a estabilidade provisória no emprego, a gestante, a partir da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o período de afastamento obrigatório previsto em Lei. **49 - ESTABILIDADE NO EMPREGO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA** - Fica garantido a estabilidade no emprego por 12 (doze) meses, para o empregado que se acidentar no trabalho ou adoecer em razão da atividade profissional, a partir da ocorrência de qualquer dos fatos. **50 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTAMENTO** - Concessão de estabilidade provisória para o empregado convocado para o Serviço Militar, desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa ou dispensa - Precedente n.º 80 do TST. **51 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTADO** - Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado nos 3



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIVRAMENTO

Rua Conde de Porto Alegre, 1517 - Cep 97573-581 - Fone (xx) - (55) - 242 3581
CNPJ 92913730/0001-00 - Santana do Livramento - RS

(três) anos anteriores a aquisição de direito de aposentadoria voluntária ou por idade junto a Previdência, a partir do momento em que comunique por escrito ao empregador - Precedente 85 do TST e 21 do TRT. **52 - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE E CÂNCER** - Ocorrendo resultado positivo em exame Hiv/Aids, Diabetes ou Câncer, em qualquer dos empregados da empresa, abrangidos por este Dissídio, este terá estabilidade até que se consolide a sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto, desde que a despedida não seja por justa causa. **53 - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL** - Na hipótese de redução da jornada de trabalho, por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado. **54 - DESCONTO DO SALÁRIO** - Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, com a culpa comprovada do empregado. Conforme o Precedente n.º 118 do TST. Parágrafo Único - As empresas não poderão descontar dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes da devolução de garrafas bicadas e extravio de engradados. **55 - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES** - Impossibilidade das empresas descontarem de seus funcionários que exerçam função de caixa ou trabalhem com numerários, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. Conforme Precedente n.º 33 do TRT e n.º 14 do TST. Parágrafo 1º - As formalidades exigidas pelo empregador deverão constar de um documento, cuja cópia deverá ser entregue, previamente, ao empregado, mediante protocolo. Parágrafo 2º - A inexistência do protocolo a que se refere o parágrafo anterior, impossibilita qualquer desconto. **56 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO** - Na hipótese do pagamento dos salários ou de rescisão de contrato coincidir com a sexta-feira ou véspera de feriado, deverão os mesmos serem feitos em moeda corrente nacional. Conforme o Precedente n.º 32 do TRT. **57 - CONFERÊNCIA DE CAIXA** - As empresas procederão a conferência de caixa a vista do funcionário por ela responsável, sob pena de não lhes ser facultada qualquer posterior compensação por eventuais diferenças. Conforme o Precedente n.º 41 do TRT. **58 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO** - O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta. **59 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO** - Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local de trabalho e horário, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo, o empregado pelo pagamento do restante do aviso prévio. **60 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, devendo as empresas, fornecerem cópias dos mesmos ao empregado, no ato de admissão. Parágrafo 1º - Os contratos a que se referem o "caput" desta cláusula e suas prorrogações deverão ser exibidos ao Sindicato suscitante, no prazo 10 (dez) dias contados do início da vigência do mesmo. Parágrafo 2º - Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. Parágrafo 3º - O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela previdência social. **61 - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES** - Limitação da admissão ou aceitação de menores ou estagiários, enquadrados em programas especiais, ou da Lei 6.494/77, a 10% (dez por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, e desde que tais atos não impliquem em demissão de empregados. **62 - ESTAGIÁRIOS** - As empresas que contratarem estagiários, deverão informar ao sindicato suscitante tal contratação no prazo de até 10 (dez) dias do ato, sob pena de não o fazendo, o estagiário ser considerado como empregado normal. Parágrafo Único - É vedada a realização de contrato de experiência, para os estagiários, após a conclusão do estágio. **63 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS** - Pelo presente dissídio fica vedado as empresas comerciais a locação da mão de



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIVRAMENTO

Rua Conde de Porto Alegre, 1517 - Cep 97573-581 - Fone (xx) - (55) - 242 3581

CNPJ 92913730/0001-00 - Santana do Livramento - RS

obra de terceiros, para execução de funções relacionadas com suas atividades essenciais. 64 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS - As empresas deverão anotar, na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento. Conforme Precedente n.º 105 do TST. 65 - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA - A empresa que utilizar o sistema de compensação de horas suplementares na conformidade da norma consolidada, deve compensar as horas suplementares dentro da semana ou remunerá-las com o adicional de horas extras previsto neste dissídio. Parágrafo Único - Ficam excluídos do regime de compensação da jornada de trabalho prevista no "caput" desta cláusula, os empregados menores de idade, as empregadas do sexo feminino e os empregados em setor insalubre, perigoso e/ou penoso. 66 - DOCUMENTO ESPECIFICANDO A FALTA GRAVE - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá fornecer, ao empregado, documento que especifique a falta grave que teria motivado a despedida, sob pena de ser considerada nula. 67 - CARTA DE RECOMENDAÇÃO - Sempre que o empregador despedir o empregado sem justa causa, no momento da rescisão do contrato de trabalho, deverá fornecer ao empregado Carta de Recomendação, quando solicitado. 68 - RELAÇÃO DE SALÁRIOS (RSC) - As empresas, quando requerido, deverão entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias, após o vencimento do aviso prévio. Conforme Precedente n.º 08 do TST. 69 - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS - As empresas deverão fornecer, quando solicitadas, a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda, ficando cumpridas as formalidades legais e passado recibo de entrega. 70 - RECIBO DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão a seus empregados discriminativos mensal dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia do recibo de salário ou envelope de pagamento, onde constará, obrigatoriamente: a) número de horas normais e extras trabalhadas; b) montante das verbas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas. Conforme Precedente n.º 93 do TST. 71 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho quando escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido. Conforme Precedente n.º 15 do TRT. 72 - DEPÓSITOS E EXTRATOS BANCÁRIOS - O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, sendo as empresas obrigadas a distribuir os extratos dos depósitos bancários aos empregados. 73 - ENTREGA DE DOCUMENTOS - Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados o comprovante de entrega de documentos que por estes lhes sejam entregues. Conforme Precedente n.º 43 do TRT. 74 - ATESTADOS DE DOENÇA - Obrigação das empresas aceitarem para todos os efeitos, atestados de doenças fornecidos por quaisquer profissionais médicos. 75 - INTERVALO ENTRE TURNOS - O intervalo entre um turno e outro, para almoço, não poderá ser inferior a 1 (uma) hora, nem superior a 2 (duas) horas. 76 - JORNADA DE TRABALHO NO CPD - Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante, que exerçam função de digitador, a jornada diária, de no máximo, 6 (seis) horas. Parágrafo Único - Resta assegurado, ainda, o intervalo no trabalho para quem exerça a função mencionada no "caput" desta cláusula, de 10 (dez) minutos para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada diária. Conforme Precedente n.º 48 do TRT. 77 - CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA - Obrigação de os intervalos de 15 (quinze) minutos usados para lanche serem computados como tempo de serviço, na jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante. 78 - CONTAGEM DO TEMPO GASTO EM TRANSPORTE - Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador da Cidade para o local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte regular e suficiente de ida e volta, até o ponto costumeiro. 79 - ATRASO AO SERVIÇO - Em caso de atraso do empregado no horário normal de serviço e quando o empregador permitir seu trabalho em tal dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente. Conforme n.º 92 do TST. 80 - ABONO DE PONTO AO



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIVRAMENTO

Rua Conde de Porto Alegre, 1517 - Cep 97573-581 - Fone (xx) - (55) - 242 3581
CNPJ 92913730/0001-00 - Santana do Livramento - RS

ESTUDANTE - Fica garantido o abono de ponto ao empregado estudante, em dia de realização de provas escolares, desde que comunicado ao empregador com 12 (doze) horas de antecedência. **81 - JORNADA DO ESTUDANTE** - Fixação do encerramento da jornada de trabalho do empregado estudante em no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário de início de suas aulas. **82 - ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES OU INVÁLIDOS** - Fica garantido o abono de ponto no caso de internação de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, ao pai ou mãe comerciantes. **83 - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE** - Fica garantido o abono de ponto a toda a empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante. **84 - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS** - Será concedido um dia de trabalho, aos funcionários que tiverem que receber o PIS fora do local de serviço. Conforme Precedente n.º 52 do TST. **85 - CURSOS E REUNIÕES** - Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo. Conforme Precedente n.º 45 do TRT. **86 - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO** - Obrigação de as empresas possuírem livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar a sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento da jornada e horário extraordinário. **87 - SERVIÇO DE LIMPEZA** - Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que tenha ocupação diferente no estabelecimento, devendo, porém cada funcionário manter limpo seu local de trabalho, não incluindo como local de trabalho os banheiros, pisos, vidraças, paredes e calçadas. **88 - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO** - Não poderão os empregadores, no decorrer da contratualidade, alterarem as funções do empregado, ou exigirem serviços alheios ao contratado, salvo no caso de promoção, que dependerá de anuência expressa do mesmo. **89 - LOCAL PARA REFEIÇÕES** - Obrigação de as empresas, quando não dispuserem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, ou refeição, manterem local apropriado, e em condições de higiene para tal. **90 - ASSENTOS NO LOCAL DE SERVIÇO** - As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho. **91 - UNIFORMES** - As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los a seus empregados sem qualquer ônus para estes. Conforme Precedente n.º 115 do TST. Parágrafo 1º - As empresas, quando exigirem que as funcionárias trabalhem maquiadas, ficam obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado a três da mesma. Parágrafo 2º - Em se tratando de empregadas mulheres, quando a empresa exigir determinado tipo de sapato ou meia deverá fornecê-los sempre que necessário a boa apresentação. **92 - FECHAMENTO DO COMÉRCIO** - Fica estabelecido que as empresas comerciais observarão feriado obrigatório no dia 30 de outubro, data consagrada aos comerciantes, bem como na terça-feira de carnaval, tendo ou não empregados. **93 - ESTABILIDADE A CATEGORIA APÓS ACORDO** - É garantida a estabilidade de 90 (noventa) dias, a todos os integrantes da categoria, após a celebração do acordo coletivo ou da decisão judicial. **94 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO** - Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por um ano após a data da transferência. **95 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO** - Somente será permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante, mediante acordo coletivo entre o Sindicato suscitante e Sindicatos patronais e/ou empresas, sendo vedada a prorrogação para os empregados estudantes de qualquer nível. **96 - PRÊMIO ASSIDUIDADE** - Aos empregados que não registrarem faltas ao serviço, fica assegurado o pagamento de prêmio assiduidade no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, sendo que este adicional não integrará o salário para qualquer efeito legal. IV - CLÁUSULAS SINDICAIS - **97. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** - Obrigatoriedade da participação do sindicato suscitante em todas as negociações,



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIVRAMENTO

Rua Conde de Porto Alegre, 1517 - Cep 97573-581 - Fone (xx) - (55) - 242 3581

CNPJ 92913730/0001-00 - Santana do Livramento - RS

deliberações ou acordos, que visem a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas, assegurada pelo Art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e legislação vigente. **98 - ABONO DE PONTO PARA A DIRETORIA DO SINDICATO** - Fica estabelecido que os membros da diretoria do Sindicato não poderão sofrer prejuízos salariais por falta ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, cabendo, as empresas abonarem suas faltas. **99 - ACESSO DO SINDICATO AS EMPRESAS** - As empresas permitirão, obrigatoriamente, o ingresso do Sindicato suscitante, nas dependências da empresa, para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional. **Parágrafo 1º** - As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais, editados pelo Sindicato suscitante, conforme Precedente n.º 104 do TST. **Parágrafo 2º** - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária, conforme Precedente n.º 91 do TST. **100 - DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO** - As empresas promoverão a divulgação entre seus empregados das cláusulas do presente dissídio. **101 - DESCONTOS DAS MENSALIDADE SINDICAIS** - As empresas descontarão as mensalidades sociais em folhas de pagamento de seus empregados, desde que autorizadas pelo empregado, devendo o recolhimento devido ao suscitante ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. **102 - CÓPIAS DE GUIAS** - Obrigação das empresas encaminharem, ao sindicato suscitante, cópias das guias de contribuição confederativa e recolhimento assistencial, acompanhadas da relação nominal de empregados, com o salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 dias após os respectivos recolhimentos. Conforme Precedente n.º 41 do TST. **103 - RELAÇÃO ANUAL DE EMPREGADOS** - Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes a categoria. Conforme Precedente n.º 111 do TST. **104 - REMESSA DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS** - Os empregadores fornecerão ao sindicato profissional uma relação anual de empregados admitidos e desligados. **105 - DESCONTO ASSISTENCIAL** - Atendendo ao deliberado pela assembleia geral, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas cláusulas do presente dissídio, qualquer que seja a forma de remuneração, devidamente reajustada, fazendo os respectivos recolhimentos em favor do Sindicato suscitante, na sua Sede, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, o seguinte: a) 1 (um) dia de remuneração efetivamente percebida no mês de fevereiro/2024, e b) 1 (um) dia de remuneração efetivamente percebida no mês de março/2024, podendo haver alteração nos meses de recolhimento, de acordo com o fechamento das convenções/acordos coletivos de trabalho; sob pena das combinações previstas no Art. 600 da CLT. O referido recolhimento deverá ser feito em guias próprias fornecidas pelo sindicato suscitante. **Parágrafo 1º** - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Livramento consigna que conforme liberado e aprovado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelos empregados, manifestado individualmente, por documento escrito, com identificação legível do nome do empregado, número do CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da Entidade conveniente, na Rua Conde de Porto Alegre, nº 1517 - Centro, nesta Cidade, das 8h às 12h, de segundas às sextas-feiras, em até 10 (dez) dias da publicação pela Entidade laboral do extrato da convenção coletiva do trabalho (CCT), nas redes sociais e/ou jornal de circulação local. **Parágrafo 2º** - Para o empregado admitido após o prazo consignado no parágrafo anterior, ele poderá exercer o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias da sua contratação, na forma prevista na presente cláusula. **Parágrafo 3º** - A fim de proteção contra atos antissindicais, caso haja comprovada prática de patrocínio, incentivo ou realização de campanha pelas empresas, escritórios contratados, gerentes, administradores, chefes, subchefes ou cargo superior, no sentido de fomentar a oposição assegurada no parágrafo primeiro da presente cláusula, a empresa será multada em valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor devido pelo empregado a título de contribuição negocial, revertida em favor do Sindicato



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIVRAMENTO

Rua Conde de Porto Alegre, 1517 - Cep 91753-581 - Fone (xx) - (55) - 242 3581
CNPJ 92913730/0001-00 - Santana do Livramento - RS

dos Empregados no Comércio de Livramento. Parágrafo 4º - A mesma multa prevista no parágrafo terceiro será devida pela empresa que deixar de efetuar o desconto na respectiva data e repasse para o Sindicato laboral das contribuições relativas aos trabalhadores que não realizaram oposição na forma prevista nesta cláusula, inclusive não podendo descontar do empregado sequer o valor original da contribuição. **106 - HOMOLOGAÇÕES** - Toma-se obrigatória a assistência do Sindicato suscitante a todas as rescisões de contrato de trabalho, seja por despedida, motivada ou não, ou pedido de demissão, de empregado da categoria, sob pena de nulidade plena do ato. Parágrafo Único - A homologação efetuada no Sindicato dos trabalhadores (aqui consignados) dará quitação tão somente aos valores especificados no termo rescisório. **V - CLÁUSULAS FINAIS - 107 - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM ACORDOS ANTERIORES** - Enquanto não for acordado ou julgado o processo de dissídio coletivo da categoria, permanecem em vigor todas as cláusulas do acordo ou sentença normativa anterior. **108 - VIGÊNCIA** - O presente dissídio terá vigência a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Na sequência, foram aprovadas as demais pautas da ordem do dia, por maioria absoluta dos presentes, quais sejam: o **terceiro item da ordem do dia**: "Autorização para, em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor"; o **quarto item da ordem do dia**: "Bases para o pedido amigável ou judicial", que deverá ser as constantes do rol de reivindicação já aprovado; **quinto item da ordem do dia**: "Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e/ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e/ou árbitro indicado pelo suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego"; **sexto item da ordem do dia**: "Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a(s) categoria(s) econômica(s), podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo(s) ou convenção(ões), inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes"; **sétimo item da ordem do dia**: "Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santana do Livramento ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal"; **oitavo item da ordem do dia**: "Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santana do Livramento, negociar com a(s) categoria(s) econômica(s), ou ainda por empresa, PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000; bem como de instituir desconto negocial sobre os valores auferidos"; e, **nono item da ordem do dia**: "Discussão e deliberação sobre a proibição, ou não, do trabalho aos domingos e feriados". Após, quanto ao **décimo item da ordem do dia**: "Deliberação sobre a previsão, ou não, de desconto da contribuição negocial, assistencial e ou confederativa dos empregados sindicalizados ou não, em favor do Sindicato, conforme dispositivo constitucional e art. 513, da CLT - nos termos do recente entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral), publicado no D.E de 19/09/2023: **a)** Discussão e deliberação sobre fixação de valor e época do recolhimento do desconto das referidas contribuições negociais, assistenciais e ou confederativas, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso; **b)** Discussão e definição de critérios para o exercício do direito de oposição pelos empregados em relação ao desconto das referidas contribuições", que anteriormente discutido e votado a contribuição assistencial/negocial, correspondendo a Cláusula 105 do rol de reivindicação, quando da aprovação do segundo item da ordem do dia - "bases para acordos ou convenções e fixação de cláusulas", em nova votação, foi reiterada sua aprovação por unanimidade, transcrevendo-se o aprovado a seguir: "DESCONTO ASSISTENCIAL - Atendendo ao deliberado pela assembleia geral, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas cláusulas do presente dissídio, qualquer que seja a forma de remuneração, devidamente reajustada,



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIVRAMENTO

Rua Conde de Porto Alegre, 1517 – Cep 91573-581 – Fone (xx) – (55) – 242 3581
CNPJ 92913730/0001-00 – Santana do Livramento - RS

fazendo os respectivos recolhimentos em favor do Sindicato suscitante, na sua Sede, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, o seguinte: a) 1 (um) dia de remuneração efetivamente percebida no mês de fevereiro/2024, e b) 1 (um) dia de remuneração efetivamente percebida no mês de março/2024, podendo haver alteração nos meses de recolhimento, de acordo com o fechamento das convenções/acordos coletivos de trabalho; sob pena das combinações previstas no Art. 600 da CLT. O referido recolhimento deverá ser feito em guias próprias fornecidas pelo sindicato suscitante.

Parágrafo 1º – O Sindicato dos Empregados no Comércio de Livramento consigna que conforme liberado e aprovado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelos empregados, manifestado individualmente, por documento escrito, com identificação legível do nome do empregado, número do CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da Entidade conveniente, na Rua Conde de Porto Alegre, nº 1517 – Centro, nesta Cidade, das 8h às 12h, de segundas às sextas-feiras, em até 10 (dez) dias da publicação pela Entidade laboral do extrato da convenção coletiva do trabalho (CCT), nas redes sociais e/ou jornal de circulação local.

Parágrafo 2º – Para o empregado admitido após o prazo consignado no parágrafo anterior, ele poderá exercer o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias da sua contratação, na forma prevista na presente cláusula.

Parágrafo 3º – A fim de proteção contra atos antissindicais, caso haja comprovada prática de patrocínio, incentivo ou realização de campanha pelas empresas, escritórios contratados, gerentes, administradores, chefes, subchefes ou cargo superior, no sentido de fomentar a oposição assegurada no parágrafo primeiro da presente cláusula, a empresa será multada em valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor devido pelo empregado a título de contribuição negocial, revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Livramento.

Parágrafo 4º – A mesma multa prevista no parágrafo terceiro será devida pela empresa que deixar de efetuar o desconto na respectiva data e repasse para o Sindicato laboral das contribuições relativas aos trabalhadores que não realizaram oposição na forma prevista nesta cláusula, inclusive não podendo descontar do empregado sequer o valor original da contribuição”. E, ainda, aprovado em votação e unanimidade a permanência da Contribuição Confederativa no percentual de 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, a ser descontado mensalmente, salvo nos meses em que houver o desconto da contribuição assistencial. Terminada as votações da ordem do dia e nada mais havendo a tratar, às vinte e uma horas e trinta minutos, deu-se por encerrada a Assembleia e a presente ata, que vai por mim assinada, secretaria Sofia Soares de Souza, pelo Presidente João Vagner Cardoso Pereira e Adv. Leonilde Bonanni de Albuquerque.

Sofia Soares de Souza
Secretária

João Vagner Cardoso Pereira
Presidente

Leonilde Bonanni de Albuquerque
OAB/RS 17652